



PROCESSO	Protocolo 1049389/2020
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 063/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: MARIA ELENA ARAUJO DE FREITAS, JULIA BRENDA DA SILVA FIGUEIRÊDO LUCENA, ADILENE BATISTA BARBOSA, LEANDRO PINHEIRO NEVES MANTA, ARTUR GOMES DE SÁ, THAIS CRISTINA OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, ILANE ABREU DE VASCONCELOS, JÉSSICA PEREIRA PAZ, EVERLY VIEIRA DE MORAIS, JORDANA FABIOLA DA SILVA LEITE, ISABELA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, ANA GABRIELA LIMA ALVES DE OLIVEIRA, BARBARA MILENA MENEZES DOS ANJOS, PAULO RICARDO CORREIA DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE ALVES DA COSTA JÚNIOR, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA, DANIELLA NEVES RODRIGUES, DÉBORA ARAÚJO NÓBREGA, MARIA ISADORA FERNDARES DA SILVA, KAMILA ELLEN DOS SANTOS, JOSÉ CLEIDIO HORÁCIO JÚNIOR, HUANNE GOMES RODRIGUES, ALANA SOUZA SANTOS e VANESSA DA COSTA MARTINS.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: LARYSSA SUÊNIA FERNANDES NEVES, BRUNO LOPES SILVA, HEDERT RIBEIRO ESPINOLA, JOÃO FELIX SOBRINHO NETO, DOUGLAS



PEREIRA DUTRA, ANA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO, RODOLFO ARAÚJO CAVALCANTI DE LIRA, MYLENA THEODORA BRITO DE OLIVEIRA ALVES, LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS, ANA CAROLNA DE OLIVEIRA RIBEIRO, NATÁLIA FERNANDES FERREIRA ACIOLY, MAYELLE CORDEIRO BEZERRA e LUCIANA GAZZINELLI MARINHO.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador